



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

"L_E_I N^o 1.549"

"ESTABELECE CONDIÇÕES PARA PROPRIETÁRIOS
REQUEREREM PAVIMENTAÇÃO"

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1^o - Os interessados em, espontaneamente, terem efetivados os serviços de pavimentação, nos locais que não constarem do plano de pavimentação da Prefeitura, poderão apresentar ao Sr. Prefeito Municipal, requerimento nêsse sentido, firmado pela totalidade dos proprietários;

ART. 2^o - Examinado o pedido pelo Sr. Prefeito Municipal e deferido, serão orçados os serviços, e, em estando os proprietários de acôrdo, deverão depositar, em dinheiro, na tesouraria da Prefeitura, 50% do valor dos serviços, e os 50% restantes serão pagos 30 dias após o término do serviço.

ART. 3^o - Em tudo mais, aplicar-se-ão os demais dispositivos que regulam a espécie.

ART. 4^o - Revogadas as disposições em contrário - a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 12 DE JULHO DE 1.968


- ENG.º HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.